

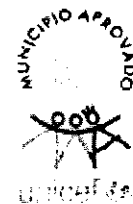


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS SEM INCLUIR FORNECIMENTO DE PEÇAS, FLUIDOS, PNEUS E CÂMARA DE AR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
2. Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
3. Lei 1.440/2010;
4. Decreto 04/2006;
5. Lei 1.450/2011;
6. Decreto 026/2000;
7. Decreto 171/2017;
8. Decreto 179/2027;

9. Decreto 091/2023;
10. Decreto 518/2023;
11. Decreto 120/2025;
12. Decreto 310/2025;
13. Decreto 543/2025;
14. Portaria 64/2025;
15. Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
16. Ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
17. Parecer Jurídico nº 14/2025;
18. Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 e seus anexos;
19. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025;
20. Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 no site eletrônico do município;
21. Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 no Diário Oficial do Município;
22. Publicação de Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 em jornal de grande circulação;
23. Publicação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
24. Proposta Inicial dos Lotes;
25. Parecer Contábil;
26. Documentação – GUTO AUTOMECANICA LTDA
27. Documentação – REFORMADORA TAVARES LTDA;
28. Ata de Realização do Pregão Eletrônico 005/2025;
29. Proposta Final - Fornecedor;
30. Proposta Reformulada;
31. Solicitação de Parecer Técnico.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal

atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos — tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais —, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, sem incluir o fornecimento de peças, fluidos, pneus e câmara de ar, em atenção ao requerimento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos participantes, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, sagrou-se vencedor:

1- REFORMADORA TAVARES LTDA – CNPJ: 11.408.413/0001-26 – Itens vencidos: 1
- 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 23 de janeiro de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo